



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1159 | Quarta-feira, 16 de Julho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Willian Leite de Campos
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Vania Garcia Rosa
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Aires Costa
Secretária Municipal de Comunicação

Francianne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Lúcia Helena Barboza Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Felipe Pereira Corrêa
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Thania Zanette
Diretora-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

Felipe Tanahashi Alves
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Limpeza Urbana

ÍNDICE

Conselhos	01
Secretarias	05
Secretaria Municipal de Economia	05
Gabinete	05
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	09
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	10
Secretaria Municipal de Saúde	11
Portaria	11
Secretaria Municipal de Educação.....	12
Portaria	12
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão 13	
Portaria	13
Secretaria Municipal de Ordem Pública.....	13
Portaria	13
Corregedoria Geral do Município	14
Gabinete	14
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios.....	14
Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá - CUIABÁ REGULA.....	14
Portaria	14

Conselhos

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 24 de junho de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I–Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT **79863**, no valor de **R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º, inciso II, C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam o cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.033.055/2023-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 24/06/2025, 2ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I–Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT **79865**, no valor de **R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º, inciso II, C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam o cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.033.054/2023-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 24/06/2025, 2ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e



transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 24/06/2025 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.037.274/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 79869.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 24/06/2025 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.037.275/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 79870.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DA AUSÊNCIA DA PLACA PAINEL LATERAL DE ITINERÁRIO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão da Secretária de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 79880, no valor de 50 UFIR (cinquenta UFIR) por **violação** da Lei nº 4406/03; artigos 1º c/c 2º, 3º. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de que a placa/painel de itinerário estava operante. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.037.280/2023-1**, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 24/06/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão da Secretária de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 79866, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E" da Lei Municipal n.º 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.037.281/2023-1**, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 24/06/2025, 2ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.037.282/2023-1

AIT: 79873

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE E/OU PRESCRIÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.037.282/2023-1**, Relator: **SAMUEL BARREM DA SILVA**, Data do Julgamento: 24/06/2025, 2ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.041.175/2023-1

AIT: 79868

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE E/OU PRESCRIÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.041.175/2023-1**, Relator: **SAMUEL BARREM DA SILVA**, Data do Julgamento: 24/06/2025, 2ª Turma Julgadora).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de

Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 16 de junho de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO PRATICADA NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. INEXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA OU FUNDAMENTO IDÔNEO EM SENTIDO CONTRÁRIO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Trata-se recurso administrativo interposto por RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTES URBANOS LTDA com o fim de reformar a decisão da primeira instância que julgou procedente o auto de infração nº 78178.

2. O propósito recursal consiste em averiguar a existência de fundamentos que autorizem a manutenção da decisão de primeira instância, a qual entendeu pela procedência do auto de infração lavrado em face da parte recorrente.

4. Dessa forma, ao não se desincumbir do ônus que lhe cabia, limitando-se a alegações genéricas e desacompanhadas de prova documental ou técnica, a parte recorrente não logra êxito em demonstrar qualquer vício capaz de infirmar a higidez do auto de infração lavrado por agente de trânsito.

5. Recurso administrativo não provido.

6. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. (CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo (MVP) nº **00.017.092/2023-1**, Rel. Cons. Jean Carlos Palma de Arruda

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 16 de junho de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT **79872**, no valor de **R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º, inciso II, C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.038.089/2023-1**, Relatora: **Géssica Maiara Borges de Freitas**, Data do Julgamento: 16/06/2025, 2ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT **79871**, no valor de **R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º, inciso II, C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.038.100/2023-1**, Relatora: **Géssica Maiara Borges de Freitas**, Data do Julgamento: 16/06/2025, 2ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 16/06/2025 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.038.101/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 79874.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". RECURSO



IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 16/06/2025 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.038.1105/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 79861.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO PRATICADA NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. INEXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA OU FUNDAMENTO IDÔNEO EM SENTIDO CONTRÁRIO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Trata-se recurso administrativo interposto por INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA com o fim de reformar a decisão da primeira instância que julgou procedente o auto de infração referenciado.

2. O propósito recursal consiste em averiguar a existência de fundamentos que autorizem a manutenção da decisão de primeira instância, a qual entendeu pela procedência do auto de infração lavrado em face da parte recorrente.

4. O recurso interposto não foi capaz de evidenciar qualquer inadequação dos fundamentos invocados pela decisão atacada, devendo esta se manter inalterada.

5. Recurso administrativo não provido.

6. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. (CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo (MVP) nº 00.038.131/2023-1, Rel. Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO PRATICADA NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. INEXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA OU FUNDAMENTO IDÔNEO EM SENTIDO CONTRÁRIO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Trata-se recurso administrativo interposto por INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA com o fim de reformar a decisão da primeira instância que julgou procedente o auto de infração referenciado.

2. O propósito recursal consiste em averiguar a existência de fundamentos que autorizem a manutenção da decisão de primeira instância, a qual entendeu pela procedência do auto de infração lavrado em face da parte recorrente.

4. O recurso interposto não foi capaz de evidenciar qualquer inadequação dos fundamentos invocados pela decisão atacada, devendo esta se manter inalterada.

5. Recurso administrativo não provido.

6. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa.

(CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo (MVP) nº 00.038.138/2023-1, Rel. Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDA A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão da Secretária de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 79953, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.038.166/2023-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 16/06/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDA A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão da Secretária de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 79954, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.038.169/2023-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 16/06/2025, 2ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.038.171/2023-1

AIT: 79955

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE E/OU PRESCRIÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.038.171/2023-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 16/06/2025, 2ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.038.175/2023-1

AIT: 79956

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE E/OU PRESCRIÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.038.175/2023-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 16/06/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79851, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, tabela 04, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.033.040/2023-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 16/06/2025, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79852, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, tabela 04, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.033.038/2023-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 16/06/2025, 2ª Turma Julgadora).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 24 de junho de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79527, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.046.639/2023-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 24/06/2025, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79528, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.046.371/2023-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 24/06/2025, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE VIAGEM PREVISTA EM ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 80064, por infringência ao disposto na Lei Municipal nº 5.766/13. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação,



apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.041.170/2023-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 24/06/2025, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE VIAGEM PREVISTA EM ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 80062**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.041.171/2023-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 24/06/2025, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **80481**, por infringência a Lei n.º 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.046.396/2023 Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 24/06/2025, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **80482**, por infringência a Lei n.º 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.046.395/2023 Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 24/06/2025, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 24/06/2025 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.051.633/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 79534.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 24/06/2025 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.051.634/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 79533.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha.”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO – I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 24/06/2025 – RELATORA CAROLINA OLIVEIRA ALVES – REPRESENTANTE CREA/MT - PROCESSO Nº 00.051.635/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 79532.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA- LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDA A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA E MULTA. 1 - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 79543, no valor de R\$ 1000,00 (Mil reais) por infringência ao art. 1º, Grupo VIII, Anexo I, “A” da Lei Municipal nº 5766/2013. II - A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual. Fato esse

que não enseja no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. Decisão mantida em RECURSO IMPROVIDO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 24/06/2025 - RELATORA CAROLINA OLIVEIRA ALVES REPRESENTANTE CREA/MT - PROCESSO Nº 00.051.636/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 79543.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5.766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3. As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO – 1ª TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR WALDEMAR ALVES LOPES – REPRESENTANTE DA SEMOB – SESSÃO DE 24/06/2025 - PROCESSO Nº 00.051.638/2023-1. AUTO DE INFRAÇÃO N. 79541.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – INFRAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO – AUTO DE INFRAÇÃO COM VÍCIOS FORMAIS – RASURAS E ERRO MATERIAL – AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO CLARA DO ANO DA INFRAÇÃO – NULIDADE CONFIGURADA – RECURSO PROVIDO. É nulo o auto de infração de transporte de quando apresenta vícios formais graves, como rasura e ausência de clareza quanto ao horário do cometimento da infração, comprometendo sua higidez e a ampla defesa do autuado. A Administração Pública deve observar, obrigatoriamente, os princípios da legalidade, segurança jurídica e tipicidade administrativa. Aplicação da Lei Complementar Municipal nº 5.766/2013. Decisão de primeira instância reformada. Recurso conhecido e provido para anulação do auto de infração de nº 79542. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.051.637/2023-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 24/06/2025, 1ª Turma Julgadora

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 22 de janeiro de 2025

REPUBLICA-SE DEVIDO A ERRO MATERIAL. ANTERIORMENTE PUBLICADO NA GAZETA MUNICIPAL 1059, PÁG. 40

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 77174**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.124.432/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 22/01/2025, 1ª Turma Julgadora).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: VPAR TRANSPORTES E SERVIÇOS SPE LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 18 de junho de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO. VEÍCULO EM OPERAÇÃO COM EQUIPAMENTO DE BILHETAGEM DEFEITUOSO. ATO ADMINISTRATIVO PRESUMIDO VÁLIDO. AUSÊNCIA DE PROVAS. PRINCÍPIO “PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF”. RECURSO IMPROVIDO.

I – Preliminar de nulidade afastada ante a ausência de prejuízo e apresentação tempestiva da defesa administrativa; II – Presunção de veracidade e legalidade do ato administrativo não elidida; III-Alegações desprovidas de provas documentais; IV – Recurso conhecido e improvido.(CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.033.548/2023 Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 18/06/2025, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO. VEÍCULO EM OPERAÇÃO SEM CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURANÇA. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. ÔNUS DA PROVA DO RECORRENTE. PRINCÍPIO “PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF”. RECURSO IMPROVIDO.



I – Preliminar de nulidade afastada ante ausência de prejuízo concreto e apresentação tempestiva da defesa; II – Ato administrativo goza de presunção de veracidade e legalidade; III – Recorrente não apresentou prova apta a afastar as presunções legais; IV – Recurso conhecido e improvido. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.033.550/2023 Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 18/06/2025, 1ª Turma Julgadora)

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 18 de junho de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 79699**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.041.169/2023-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 18/06/2025, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 79700**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.041.168/2023-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 18/06/2025, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 18/06/2025 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.041.176/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 80058.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 18/06/2025 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.041.174/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 80060.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIMENTO DE VIAGEM EM HORÁRIO ESTABELECIDO EM ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.041.237/2023-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço Operacional por linha. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 80088. Primeira Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 18.06.2025.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE CUIABÁ. Processo nº 00.041.196/2021-1. Infringência da Lei Municipal nº 4406/2003, Art. 1º c/c. Art. 3º. POR TRANSITAR COM A PLACA LATERAL DE ITINERÁRIO INEFICIENTE/INOOPERANTE. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 80076. Mantida decisão de 1ª Instância. Primeira Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 18.06.2025.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES

LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5.766/13 – ART 1º I, ANEXO I, GRUPO VIII, “A”. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. COLOCAR VEÍCULO EM CIRCULAÇÃO COM ITENS DE SEGURANÇA VENCIDO OU CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO A SEGURANÇA DO USUÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO. “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3. As infrações do Grupo VIII, CÓDIGOS “A. Serão punidas com multas no valor de **R\$1.000,00** (mil reais); por colocar em operação ônibus que não apresente condições de segurança – extintor de incêndio de validade dezembro de 2021 – luz de freio não funciona”. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO – 1ª TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR WALDEMAR ALVES LOPES – REPRESENTANTE DA SEMOB – SESSÃO DE 18/06/2025 - PROCESSO Nº 00.041.238/2023-1 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 80077.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – INFRAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO – AUTO DE INFRAÇÃO COM VÍCIOS FORMAIS – RASURAS E ERRO MATERIAL – AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO CLARA DO ANO DA INFRAÇÃO – NULIDADE CONFIGURADA – RECURSO PROVIDO.

É nulo o auto de infração de transporte quando apresenta vícios formais graves, como rasura e ausência de clareza quanto ao ano da infração, comprometendo sua higidez e a ampla defesa do autuado. A Administração Pública deve observar, obrigatoriamente, os princípios da legalidade, segurança jurídica e tipicidade administrativa. Aplicação da Lei Complementar Municipal nº 5.766/2013. Decisão de primeira instância reformulada. Recurso conhecido e provido. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.041.239/2023 Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 18/06/2023, 1ª Turma Julgadora)

Secretarias

Secretaria Municipal de Economia

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMEconomia Nº 957/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.091227/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** – Elevação de Classe, do (a) servidor (a) **JOSILENE MARIA DE ABREU**, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, Matrícula 4913079, da Classe A para Classe B, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, conforme a Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de requerimento: 02/04/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 956/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.091225/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** – Elevação de Classe, do (a) servidor (a) **NASLA CAROLINA DE OLIVEIRA E SILVA**, ocupante do cargo de CUIDADOR SOCIAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, Matrícula 4913397, da Classe A para Classe B, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, conforme a Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de requerimento: 02/04/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão



PORTARIA SMEconomia Nº 964/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.091209/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** – Elevação de Classe, do (a) servidor (a) **PAULA CAROLINE LEMES RODRIGUES**, ocupante do cargo de CUIDADOR SOCIAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, Matrícula 4913097, da Classe A para Classe B, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, conforme a Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de requerimento: 01/04/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 962/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.039882/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** – Elevação de Classe, do (a) servidor (a) **JOSE BRUNO MAGALHÃES**, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, Matrícula 4913063, da Classe A para Classe B, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, conforme a Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de requerimento: 01/04/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 960/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.090522/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** – Elevação de Classe, do (a) servidor (a) **ALEXANDRE RIBEIRO DE MORAES E SILVA**, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Matrícula 4909629, da Classe A para Classe B, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, conforme a Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de requerimento: 23/01/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 944/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED

00000.0.088745/2025.

RESOLVE:

Art. 1º – **Retificar** a Portaria SMEconomia nº 909/2025, publicada na Gazeta Municipal nº 1155 do dia 09/07/2025, referente ao gozo de Licença capacitação a título de licença prêmio, da servidora **EDINA SILVA E SOUZA**, matrícula 4043795:

Onde se lê:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
06/08/2025 á 20/08/2025	15	2018/2023	EDINA SILVA E SOUZA	4043795	SMEconomia
13/10/2025 á 27/10/2025	15	2018/2023	EDINA SILVA E SOUZA	4043795	SMEconomia

Leia-se:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
06/08/2025 á 04/09/2025	30	2018/2023	EDINA SILVA E SOUZA	4043795	SMEconomia

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 933/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria SMGE nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando o item II da Súmula Administrativa/PGM/Cuiabá/ nº 12 de 16 de Agosto de 2024;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.089535/2025;

RESOLVE:

Art. 1º- **Deferir** a conversão da Licença-Capacitação para Licença-Prêmio apenas para gozo, dos quinquênio(s) 2003/2008, 2008/2013, 2013/2018 e 2018/2023, ao(a) servidor(a) **LUIZ ANTONIO CASTRILLON**, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM

EXTINÇÃO, matrícula 2568739, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 924/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.089800/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** gozo de Licença capacitação a título de licença prêmio, ao servidor abaixo:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
10/07/2025 á 08/08/2025	30	2003/2008	SELMA MARIA DE ARRUDA	2565456	SMUrb

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 942/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de



suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria SMGE nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando o item II da Súmula Administrativa/PGM/Cuiabá/ nº 12 de 16 da Agosto de 2024;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.090418/2025;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir a conversão da Licença-Capacitação para Licença-Prêmio apenas para gozo, dos quinquênio(s) 2013/2018 e 2018/2023, ao(a) servidor(a) **JORGE BERNARDES AGUIAR**, do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL – EM EXTINÇÃO, matrícula 2975582, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 928/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria SMGE nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando o item II da Súmula Administrativa/PGM/Cuiabá/ nº 12 de 16 da Agosto de 2024;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.088863/2025;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir a conversão da Licença-Capacitação para Licença-Prêmio apenas para gozo, dos quinquênio(s) 2003/2008, 2008/2013, 2013/2018 e 2018/2023, ao(a) servidor(a) **ADAIL DE ARRUDA FELFILI**, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL – EM EXTINÇÃO, matrícula 2586220, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 934/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria SMGE nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando o item II da Súmula Administrativa/PGM/Cuiabá/ nº 12 de 16 da Agosto de 2024;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.088525/2025;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir a conversão da Licença-Capacitação para Licença-Prêmio apenas para gozo, dos quinquênio(s) 2020/2025, ao(a) servidor(a) **JULIE FERNANDA RODRIGUES RISSÃO SCHULTZ**, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, matrícula 4899845, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 938/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria SMGE nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando o item II da Súmula Administrativa/PGM/Cuiabá/ nº 12 de 16 da Agosto de 2024;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.087896/2025;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir a conversão da Licença-Capacitação para Licença-Prêmio apenas para gozo, dos quinquênio(s) 2003/2008, 2008/2013, 2013/2018 e 2018/2023, ao(a) servidor(a) **AMIL ANTONIO DA SILVA**, do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – EM EXTINÇÃO, matrícula 2571657, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 963/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.086928/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de Licença capacitação a título de licença prêmio, ao servidor abaixo:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
22/07/2025 á 19/10/2025	90	2013/2018	ROBERTO CARLOS DE ARRUDA	2563725	SMSocial
20/10/2025 á 17/01/2026	90	2018/2023	ROBERTO CARLOS DE ARRUDA	2563725	SMSocial

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 954/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.074482/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de Licença capacitação a título de licença prêmio, ao servidor abaixo:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
23/06/2025 á 20/09/2025	90	2020/2025	LARISSA ROSE SOUSA MENDES	4900325	SMSocial

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 932/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria SMGE nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando o item II da Súmula Administrativa/PGM/Cuiabá/ nº 12 de 16 da Agosto de 2024;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.088867/2025;



RESOLVE:

Art. 1º- Deferir a conversão da Licença-Capacitação para Licença-Prêmio apenas para gozo, dos quinquênio(s) 2003/2008, 2008/2013, 2013/2018 e 2018/2023, ao(a) servidor(a) **MIRTES FERREIRA SOARES DA SILVA**, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL – EM EXTINÇÃO, matrícula 2573732, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 926/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria SMGE nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando o item II da Súmula Administrativa/PGM/Cuiabá/ nº 12 de 16 da Agosto de 2024;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.088167/2025;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir a conversão da Licença-Capacitação para Licença-Prêmio apenas para gozo, dos quinquênio(s) 2013/2018 e 2018/2023, ao(a) servidor(a) **IVALDO MONTEIRO DE SOUZA**, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – EM EXTINÇÃO, matrícula 2568773, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 925/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria SMGE nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando o item II da Súmula Administrativa/PGM/Cuiabá/ nº 12 de 16 da Agosto de 2024;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.087886/2025;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir a conversão da Licença-Capacitação para Licença-Prêmio apenas para gozo, dos quinquênio(s) 2003/2008, 2008/2013, 2013/2018 e 2018/2023, ao(a) servidor(a) **ALBERCIO COSTA E SILVA**, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, matrícula 2973987, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 914/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 004/2025/SMGE, alterada pela Portaria SMGE nº 081/2025/SMGE, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.089214/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito, a PORTARIA SMEconomia Nº 001/2025, publicada em 27/03/2025 na Gazeta Municipal nº 1085, referente ao gozo de licença capacitação a título de licença prêmio, referente ao período de 28/07/2025 a 26/08/2025 do quinquênio 2003/2008 ao(a) servidor (a) **MAURO DE GOUVEA ARMOND**, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, matrícula funcional nº 2974009, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 935/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED Nº 00000.0.091213/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Auxílio Doença aos servidores relacionados abaixo, com os direitos a eles inerentes, nos termos do art. 103, §1º da Lei Complementar n.º 093/2003, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 489/2021 e conforme Laudo Médico Pericial.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	DATA INICIO	DATA FIM	DIAS
ANTONIO JOAO BOTELHO	SME	27/04/2025	25/06/2025	60
IUANYS RAYARA OLIVEIRA DE ARAUJO	SME	23/04/2025	21/06/2025	60
PEDRO RODRIGUES NETO	SME	23/04/2025	23/04/2025	1
SANDRA EUDOXIA DE SOUZA AMARO	SME	23/04/2025	05/06/2025	44
WEVERTON LUIS VILANOVA MONTE DA CRUZ	SME	23/04/2025	21/07/2025	90
ADELIA MARIANO BILHARES	SME	24/04/2025	22/06/2025	60
ADILSON FRIZON	SME	23/04/2025	06/05/2025	14
CARLA PATRICIA CAVALCANTE SILVA	SME	20/05/2025	18/07/2025	60
CLARICE MARTINS MONTEIRO DE MIRANDA	SME	23/04/2025	21/06/2025	60
DIANY NEVES OLIVEIRA DA SILVA	SME	24/04/2025	12/06/2025	50
FRANCISCA DE BRITO NANI FAGUNDES	SMS	13/04/2025	16/07/2025	95
LIENICE DELMONDES SOARES	SME	24/04/2025	22/06/2025	60
ANNE KAROLINE OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA	SME	22/04/2025	05/06/2025	45
ELENICE REIS DA SILVA	SME	23/04/2025	22/05/2025	30
KESSIA VANESSA ROSA DE SOUZA	SMS	24/04/2025	22/06/2025	60
LEIZE SIMONE DE ARRUDA DO ESPIRITO SANTO	SME	25/04/2025	23/06/2025	60
LETICIA BAZZI DO NASCIMENTO BALBUENA	SME	22/04/2025	20/07/2025	90
LUCINEI DA SILVA	SME	24/04/2025	07/06/2025	45
MARIA CLARA DA SILVA	SME	09/04/2025	07/07/2025	90
NIRLEY NILZA SILVA	SME	21/04/2025	19/06/2025	60
VALDIRENE VIRGINIA DA SILVA	SMS	25/04/2025	23/06/2025	60
ZANIA FLAVIA ARAUJO COSTA FREITAS	SME	22/04/2025	20/06/2025	60
CELMARIO DA SILVA FERNANDES	SME	28/04/2025	26/07/2025	90
EDILENE BATISTA DE MORAES	SME	23/04/2025	03/06/2025	42
JOCASTA ROCHA AGUIAR	SMS	17/04/2025	07/06/2025	52
KATIANE FERREIRA LOPES	SME	28/04/2025	26/06/2025	60
MARCIA MARIA TEIXEIRA DA ROCHA	SMS	12/04/2025	10/07/2025	90
MIRNA AQUINO DA CUNHA LINHARES	SME	24/04/2025	22/07/2025	90
NEIVA SOCORRO BARROS DA CONCEICAO	SME	24/04/2025	01/06/2025	39
SEBASTIANA FERREIRA CAVALCANTE	SME	28/04/2025	26/06/2025	60
ADAZIA DOS REIS MOREIRA BOLDI	SME	24/04/2025	23/05/2025	30
ADEMILSON JOSE DA SILVA	SME	26/04/2025	24/06/2025	60
ADRIANA FATIMA DE ARAUJO SILVA	SME	25/04/2025	22/08/2025	120
ALEXANDRA DA SILVA CAMPOS	SME	28/04/2025	26/06/2025	60
EVERTON GONCALVES MACEDO	SME	27/04/2025	25/06/2025	60
JEIZISLAINE SILVA DA CRUZ	SME	24/04/2025	22/06/2025	60
JOICI PINHEIRO DA SILVA	SME	29/04/2025	27/06/2025	60
MONICA REGINA MARCONI ZAGO RIBEIRO NOCHI	SME	27/04/2025	30/06/2025	65
NILZA EMILIA DE OLIVEIRA	SME	29/04/2025	13/05/2025	15
PAULO SERGIO ALMEIDA ARAUJO	SME	28/04/2025	26/07/2025	90
CARMEN LUCIA CARBALLO DA SILVA	SME	22/04/2025	10/06/2025	50
CRISTIANA ALICE DOS SANTOS GOMES	SMS	24/04/2025	21/08/2025	120



JAMILA ESTER VALERIANO GOMES	SMS	23/04/2025	21/06/2025	60
JULYANE FATIMA SILVA GONCALVES	SME	28/04/2025	06/07/2025	70
MARILDA DOS SANTOS BARBOSA	SME	29/04/2025	27/07/2025	90
MARIZETE MENDONCA DA SILVA	SMS	28/04/2025	25/08/2025	120
RITA DE CASSIA E SILVA FRANCA	SME	28/04/2025	26/06/2025	60
THAIZI DO CARMO NARDI	SME	28/04/2025	25/08/2025	120
WALDIZE XAVIER DE LIMA	SME	27/04/2025	25/07/2025	90
ADRIANA BEZERRA NOVAES	SME	29/04/2025	27/06/2025	60
ALESSANDRA APARECIDA PEREIRA BARBOSA	SME	29/04/2025	13/06/2025	46
DEONICIO BISPO SOARES	SME	29/04/2025	19/06/2025	52
MARCILENE AUXILIADORA DE MIRANDA	SME	17/04/2025	23/05/2025	37
MARIA APARECIDA ANDRE	SME	30/04/2025	30/04/2025	1
FELICIANA CUNHA FIGUEIREDO	SME	28/04/2025	26/06/2025	60
JOELMA DAS GRACAS FIGUEIREDO DORILEO	SMS	04/06/2025	18/07/2025	45
JUCIRENE CAMARGO DA SILVA	SMS	30/04/2025	28/06/2025	60
LUCIENE MARIA DE SOUSA	SMS	30/04/2025	28/06/2025	60
LUDMILLA PANIAGO DE OLIVEIRA ROCHA	SMS	01/05/2025	29/06/2025	60
MAIZA CECILIA CHAVES	SME	30/04/2025	28/07/2025	90
MARIA APARECIDA DE MEDEIROS	SME	30/04/2025	13/06/2025	45
MARINALVA GOMES DA SILVA	SME	02/05/2025	30/06/2025	60
VIRGIANI SARDI LOPES	SMS	27/04/2025	25/06/2025	60
ANA LUCIA VIEIRA	SMSocial	04/06/2025	02/08/2025	60
ELIZANGELA TATIANE DE OLIVEIRA FERNANDES	SME	09/05/2025	12/06/2025	35
GEISA MARIA DE QUEIROZ	SME	05/05/2025	17/06/2025	44
HADID RODRIGUES DOS SANTOS	SMS	26/04/2025	24/06/2025	60
ILDA ROCHA GRETTTER	SME	05/05/2025	23/06/2025	50
MARCIA GERACINA GONCALVES DA CONCEICAO	SME	29/04/2025	12/06/2025	45
MARIA DO SOCORRO JERONIMO	SME	07/05/2025	03/06/2025	28
PATRICIA LORAYNE DA SILVA DELGADO GOMES	SME	29/04/2025	27/06/2025	60
ADRIANA DE ALMEIDA SOUZA	SME	05/05/2025	03/07/2025	60
ADRIANA NASCIMENTO SERRA	SME	08/05/2025	09/05/2025	2
EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS	SME	06/05/2025	04/06/2025	30
FRANCISLENE RODRIGUES DE SA	SME	05/05/2025	04/06/2025	31
JOVINA BENEDITA DE CAMPOS MORAES	SME	07/05/2025	05/07/2025	60
JULIE TORTORELLI DE DEUS	SME	08/05/2025	01/06/2025	25
LEANDRA ROBERTA TAQUES AMORIM SANTOS	SME	06/05/2025	04/07/2025	60
PAULA CRISTINA ALENCAR DE OLIVEIRA VENTURA	SMS	04/05/2025	05/06/2025	33
ROSANA MARIA BASSO	SME	05/05/2025	03/07/2025	60
ROSIMERIS BENTO DE SOUSA SILVA	SMS	02/05/2025	15/07/2025	75
AIDE BENEDITA DE AMORIM NEVES	SME	11/05/2025	16/06/2025	37
ELIETE DE ALMEIDA SOARES LOPES	SME	07/05/2025	20/06/2025	45
LAURA APARECIDA DA MATA IVO	SME	12/05/2025	10/07/2025	60
MAGDA DE ALMEIDA FLORENTINO	SME	08/05/2025	06/07/2025	60
MARILEIDE GONCALVES SCHURING MONTEIRO	SMS	07/05/2025	19/06/2025	44
NEVITON FAGUNDES DE MORAES	SME	05/05/2025	03/07/2025	60
PAMELA BARBOZA COSTA	SME	06/05/2025	19/06/2025	45
ADRIANA CASTRO HERRERO	SME	12/06/2025	10/08/2025	60
ADRIANA NASCIMENTO SERRA	SME	21/05/2025	19/07/2025	60
CIDINEI GONZALES DE CASTRO	SME	14/05/2025	12/07/2025	60
ELAINE DA SILVA FERNANDES SOARES	SME	09/05/2025	23/05/2025	15
MIKAEL CESAR OLIVEIRA DA SILVA	SME	08/05/2025	05/08/2025	90
MIRIAN DA SILVA	SME	07/05/2025	04/08/2025	90
THAIS ALINE SILVA OLIVEIRA	SMS	09/05/2025	07/06/2025	30
VALERIA CRISTINA DA SILVA SANTOS	SMS	08/05/2025	26/06/2025	50
WALDECI TEIXEIRA DE OLIVEIRA	SME	08/05/2025	06/07/2025	60
APARECIDA MARIA DE FIGUEIREDO	SME	08/05/2025	06/07/2025	60
CELUTE LOURENCO DA SILVA	SME	09/05/2025	22/05/2025	14
CLAUDIA ALEXANDRA DE A MENEZES BARROS	SME	12/05/2025	10/07/2025	60
IZABEL ANTUNES DE SOUSA LOPES	SME	09/05/2025	09/05/2025	1
JACI BENEDITA FERREIRA	SME	07/05/2025	04/08/2025	90

KATIA TEIXEIRA ONDEI	SME	08/05/2025	06/07/2025	60
MARIANA CAMARGO TANAKA	SMS	19/05/2025	16/08/2025	90
ROMY NILVA MARQUES CARDOSO	SME	05/05/2025	08/06/2025	35
JANCLEY RIBEIRO ALVES	SME	09/05/2025	07/07/2025	60
JOSE PEQUENO DA SILVA NETO	SME	12/05/2025	09/08/2025	90
PEDRO RODRIGUES NETO	SME	13/05/2025	27/05/2025	15
SERGIO GERALDO DOS REIS	SMSocial	08/05/2025	05/08/2025	90
CLEUNE BRANDAO DE OLIVEIRA MARTINS	SME	12/05/2025	10/07/2025	60
EDINEI STETISKI	SME	13/05/2025	01/07/2025	50
KEILA SENA BARBOSA DOS SANTOS CARVALHO	SME	12/05/2025	05/07/2025	55
LIZANNE THAYS BERGAMIM DE MORAES E SILVA	SME	13/05/2025	08/11/2025	180
MARIA DO SOCORRO DO CARMO	SME	12/05/2025	10/07/2025	60
ALANNA CORINE SOUZA NUNES BARBOSA	SMS	10/05/2025	17/07/2025	69
KELLY CRISTIANI DOS SANTOS NEVES	SME	14/05/2025	12/07/2025	60
LAIS RAMOS	SME	14/05/2025	12/07/2025	60
LUCIELE VIVIANA DE CAMPOS	SME	13/05/2025	11/07/2025	60
SUELEN MORAES DA SILVA	SMS	08/05/2025	21/07/2025	75
TOSHIO EDSON KUROYANAGI	SMS	09/05/2025	16/08/2025	100
CELIA REGINA MENDES CRUZ	SME	05/05/2025	28/06/2025	55
CELMA CYNARA DE FIGUEIREDO	SME	20/06/2025	19/07/2025	30
DANIELE SILVA ALMEIDA	SME	13/05/2025	11/06/2025	30
DEYSI NAIR FRAGERI	SMS	07/05/2025	04/08/2025	90
EDIMARY CAROLINE GUSMAO DE ALMEIDA	SME	13/05/2025	25/06/2025	44
EDNEY REGINA SILVA	SME	13/05/2025	01/07/2025	50
FERNANDA BITENCOURT DE O NASCIMENTO	SME	03/06/2025	01/08/2025	60
GABRIELLE CHRISTINE MACEDO OLIVEIRA	SMS	10/05/2025	13/06/2025	35
GRAZIELE CORREA DUARTE	SME	12/05/2025	25/05/2025	14
IVETE MARIZA CHAULET ALVAO	SME	15/05/2025	12/08/2025	90
KATIA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	SMS	13/05/2025	11/07/2025	60
LUZIA BASTOS DA SILVA	SME	17/05/2025	30/06/2025	45
MARA LIDIA DE LIMA	SME	14/05/2025	12/07/2025	60
NEIDE CRISTINA DE SOUZA	SME	18/05/2025	01/07/2025	45
ARLENE LUIZA DE SIQUEIRA PAIXAO	SME	18/05/2025	18/07/2025	62
CLEUZA DE SOUZA MENESES	SME	16/05/2025	14/07/2025	60
DANIELE PARPINELLI BIFFI	SME	17/05/2025	31/05/2025	15
EURIDES MARTINS DE FREITAS	SME	16/05/2025	14/07/2025	60
FABIA MARIA DA SILVA DE SOUZA	SME	17/05/2025	31/05/2025	15
GERALDA DOS SANTOS	SME	16/05/2025	25/06/2025	41
JORDANNA VASCONCELOS PIRES	SME	16/05/2025	14/07/2025	60
LUCIANA ALVES DA SILVA ROSA	SME	12/05/2025	10/07/2025	60
LUCILA MARIA DOS SANTOS TOCANTINS	SME	24/06/2025	22/08/2025	60
MARIA APARECIDA MORAES COSTA	SMS	16/05/2025	30/06/2025	46
MARIA APARECIDA R DE MATOS DO NASCIMENTO	SME	04/05/2025	30/10/2025	180
ROSENILDA MARTINS DA SILVA	SME	13/05/2025	11/07/2025	60
SEBASTIANA SALES DE SOUZA	SME	16/05/2025	11/07/2025	57
SILVANA DE FARIAS	SME	15/05/2025	13/07/2025	60
CELIA DA CRUZ ALMEIDA	SME	19/05/2025	02/07/2025	45
RONILMA FERREIRA DA COSTA ALMEIDA	SME	17/05/2025	15/07/2025	60
ROSANA MARIA MARTINELLI	SME	17/05/2025	14/08/2025	90
SHEILA DIAS DA SILVA	SME	13/05/2025	11/07/2025	60
SOLANGE BENTOS SOARES	SME	19/05/2025	17/07/2025	60

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de julho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos



AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 010/2025/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037.141/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos, torna público aos interessados a **SUSPENSÃO** da abertura do Pregão Eletrônico nº 010/2024/PMC, cujo objeto é o Registro de preço para futuro e eventual Fornecimento de bens permanentes e materiais de consumo para atender 05 (cinco) Unidades da Rede de Atenção Psicossocial de Cuiabá/MT, que atualmente passam por ampliações estruturais, construção e reformas, sendo estas: CAPS III, CAPS ADOLESCER, Leitos de Saúde Mental em Hospital Geral e Serviço Residencial Terapêutico – Curió e Arara, destinados ao atendimento das Unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

A suspensão ocorre para análise das impugnações apresentadas e readequações no edital, conforme o disposto no Ofício nº 100/2025/GSAE/SMS.

Cuiabá/MT, 15 de julho de 2025.

Evandro Marcus Paiva Machado

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 194/2025/PMC

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 063389/2025.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, REPRESENTADA POR EVERSON DA SILVA JESUS.

CONTRATADA: CARLOS EDUARDO CURSINO FERRAZ ME, CNPJ Nº 13.705.228/0001-29, REPRESENTADA POR CARLOS EDUARDO CURSINO FERRAZ.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA SERVIÇOS MUSICAIS DE REGÊNCIA DE CORAL, COM FORMAÇÃO CLÁSSICA PROFISSIONAL, OBJETIVANDO DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO CORAL MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 64.800,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS ABAIXO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12101, ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PROJETO/ATIVIDADE 2127: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39: SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, FONTE: 150 RECURSOS DO TESOURO.

NORMAS REGENTES: O PRESENTE CONTRATO ESTÁ VINCULADO À INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025 E AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063389/2025, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS, EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI Nº 14.133/2021 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/07/2025.

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063389/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA SERVIÇOS MUSICAIS DE REGÊNCIA DE CORAL, COM FORMAÇÃO CLÁSSICA PROFISSIONAL, OBJETIVANDO DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO CORAL MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO, SR. EVERSON DA SILVA JESUS.

CONTRATADA: CARLOS EDUARDO CURSINO FERRAZ ME, CNPJ Nº 13.705.228/0001-29.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 64.800,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A LAVRATURA DO PRESENTE CONTRATO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063389/2025, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS, EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI Nº 14.133/2021 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 411/2024

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 034527/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, NESTE ATO REPRESENTADO POR HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA.

CONTRATADA: GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER, CNPJ Nº 00121.201/001-47, REPRESENTADO PELA EMPRESA EMI-KA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDAEPP.

OBJETO:

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 1º TERMO ADITIVO CONSISTE NA REDUÇÃO DO QUANTITATIVO E CONSEQUENTEMENTE NO VALOR TOTAL DO CONTRATO, PASSANDO O VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS) PARA O VALOR TOTAL ANUAL ATUALIZADO DE R\$ 66.960,00 (SESSENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS), O EQUIVALENTE A SUPRESSÃO DE 7% (SETE POR CENTO).

ITE M	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	QTD E	VALOR MENSAL ATUAL	VALOR ANUAL ATUAL	VALOR DA SUPRESSÃO	VALOR MENSAL ATUALIZADO	VALOR ANUAL ATUALIZADO
1	00012765	*Locação de imóvel destinado ao funcionamento da unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Centro, localizado na Rua Voluntários da Pátria nº 509, Bairro Centro Sul – Cuiabá – MT.*	12 MES ES	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	7%	R\$ 5.580,00	R\$ 66.960,00

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO	VALDENILDO FERREIRA GOMES – matrícula: 4900332 E-mail: engenharia.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL	VIVIANE BELLI DE QUEIROZ – matrícula: 4921261 E-mail: da.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	MARIA CELIA VIEIRA QUICHABA – matrícula: 4904821 E-mail: da.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO	LAYLA CARRIJO DOS SANTOS – matrícula: 4925990 E-mail: engenharia.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL	ANA PAULA DO COUTO RIBEIRO – matrícula: 4872063 E-mail: da.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	VALDENILDO FERREIRA GOMES – matrícula: 4900332 E-mail: engenharia.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

AMPARO LEGAL: COM RESPALDO NO PARECER JURÍDICO Nº 0360/PLC/PGM/2025, E AMPARADO LEGALMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, MORMENTE SEUS ARTIGOS 15, 16, 17 E 42.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2024/PMC

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 001/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SMULHER, REPRESENTADA POR HADASSAH SUZANNAH BESERRA DE SOUZA.

CONTRATADA: INFORTOUCH AGENCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELLI-EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB N.º 11.729.180/0001-63, REPRESENTADA POR RODRIGO PRIETRO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 1º TERMO ADITIVO CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 11 DE ABRIL DE 2025 A 11 DE ABRIL DE 2026.

1.2. CONSISTE NA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO	ELISANDRA CUNHA MATRÍCULA: 4903427 CARGO: DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA E-MAIL: ELISANDRA.CUNHA@CUIABA.MT.GOV.BR
--------------------	--

FISCAL DO CONTRATO	VERA LUCIA ROLIM WENDER MATRÍCULA: 4904794 CARGO: DIRETORA DE EXECUÇÃO E AÇÕES VOLTADAS A MULHER E-MAIL: VERA.WENDER@CUIABA.MT.GOV.BR
SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO	KAREN CAROLINE FERREIRA PEREIRA MATRÍCULA: 4914597 CARGO: GERENCIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS E-MAIL: KAREN.PEREIRA@CUIABA.MT.GOV.BR

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO	KAROLINA BRANDÃO DE OLIVEIRA MATRÍCULA: 4928157 CARGO: DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA E-MAIL: KAROLINA.OLIVEIRA@CUIABA.MT.GOV.BR
FISCAL DO CONTRATO	EDUARDA MORAES BUTAKKA MATRÍCULA: 4928209 CARGO: ASSESSORA TÉCNICA E-MAIL: EDUARDA.BUTAKKA@CUIABA.MT.GOV.BR
SUPLENTE DO FISCAL	JÉSSICA MARTINS DOS SANTOS MATRÍCULA: 4928438 CARGO: ASSESSORA DA MULHER E-MAIL: JESSICA.SANTOS@CUIABA.MT.GOV.BR

1.3. CONSISTE NA ALTERAÇÃO DA CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ONDE SE LÊ:

UNIDADE GESTORA: 10134
PROJETO ATIVIDADE: 2439
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39
FONTE: 0150

LEIA SE:

UNIDADE GESTORA: 10134
PROJETO ATIVIDADE: 2439
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30
FONTE: 0150

AMPARO LEGAL: COM RESPALDO NO PARECER JURÍDICO Nº 144/PLC/PGM/2025, E AMPARADO LEGALMENTE NO ART. 57, II E 65, 8º DA LEI 8666/93.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 397/2023/PMC

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023/PMC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 082654/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, REPRESENTADA POR REGINALDO ALVES TEIXEIRA.

CONTRATADA: ORIGAMI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 37.506.629/0001-18, REPRESENTADA POR PAMELLA MIRELLA DE SOUZA SCHILIVE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 5º TERMO ADITIVO CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO, POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, PASSANDO A VIGER A PARTIR DE 11 DE JULHO DE 2025 A 09 DE SETEMBRO DE 2025.

AMPARO LEGAL: COM RESPALDO NO PARECER JURÍDICO Nº 0353/PLC/PGM/2025, E AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 57, V E 65, §8º DA LEI Nº 8.666/93

ERRATA DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 063/2024

ONDE SE LÊ: PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 019754/2025

LEIA SE: PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 019784/2025

PUBLICADO NA GAZETA MUNICIPAL DE CUIABÁ – TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO V, Nº 1158.

ERRATA DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 018/2025/FUNED

ONDE SE LÊ: PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 031088/2025

LEIA SE: PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 031888/2025

PUBLICADO NA GAZETA MUNICIPAL DE CUIABÁ – TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO V, Nº 1158.

Extrato de Termo de Apostilamento

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 392/2024/PMC

ORIGEM: CONCORRÊNCIA Nº 008/2024/PMC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091933/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SMINFRA, REPRESENTADA POR REGINALDO ALVES TEIXEIRA.

CONTRATADA: LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 01.318.705/0001-14, REPRESENTADA POR FRANCISCO LOTUFO NETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONSISTE NA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA – FONE DE RECURSOS.

ONDE SE LÊ:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26101

ÓRGÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS,

PROGRAMA/ AÇÃO – 1000,

NATUREZA DE DESPESA – 449051,

FONTE 01500000000/000175400000.

LEIA-SE:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26101

ÓRGÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

PROGRAMA/ AÇÃO – 1000,

NATUREZA DE DESPESA – 449051,

FONTE 01500000000/017000000000.

AMPARO LEGAL: COM RESPALDO NO ARTIGO 136, DA LEI Nº 14.133/2021.

ERRATA DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 386/2024/PMC

ONDE SE LÊ: ORIGEM: ADESAO Nº 71/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2024, PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 020/2024/PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIÚNA/MT.

LEIA SE: ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024/PMC, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2024/PMC

PUBLICADO NA GAZETA MUNICIPAL DE CUIABÁ – TERÇA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2025 – ANO V, Nº 1139, PÁGINA 05.

Rescisão de Contrato

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 410/2024/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 030086/2025

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, REPRESENTADA POR LUIS FERNANDO MEDEIROS LIMA.

DISTRATADA: ENVIAR SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, CNPJ/MF Nº 28114109/0001-79, REPRESENTADA POR VINICIUS CURVO NUNES.

OBJETO DO CONTRATO: CONSISTE NA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 410/2024, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045.599/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023, PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, QUE TEM POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO ENVIO DE SMS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO".

FUNDAMENTO LEGAL: ESTA RESCISÃO UNILATERAL FUNDAMENTA-SE NOS ART. 78 INCISO XII E 79 INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 10840/2025, DEVIDAMENTE MOTIVADO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030086/2025, RESPALDADO NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO, BEM COMO NA SOLICITAÇÃO FEITA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA nº 098/2025/SMS

A **Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares instituídas pela Lei Complementar nº 094, de 03 de julho de 2003, que consolida as leis municipais de saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO as competências conferidas à Secretaria Municipal de Saúde pela Lei Complementar Municipal nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e a gestão dos cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo do Município de Cuiabá-MT, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.246/2022, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.650/2023, de 17 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.070/2024, de 28 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a fiscalização e a gestão da execução dos contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.233/2024, de 17 de junho de 2024, que estabelece o padrão de gestão administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, definindo procedimentos, competências e prazos a serem observados nos processos de aquisição/contratação de bens e serviços e alterações contratuais;

CONSIDERANDO a solicitação para atribuir os servidores designados às funções de Gestor de Contrato, Fiscal de Contrato e Suplente do Fiscal de Contrato, constante na **CI nº 385/DSB/SMS/2025**, sob o **Protocolo SGD nº 00000.0.087307/2025**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, dos contratos abaixo:

CONTRATO N° 159/2025/PMC		VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES	
MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA		CNPJ: 25.463.374/0001-74	
SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS			
OBJETO: Aquisição de insumos e equipamentos de saúde bucal, para atender as demandas da Secretária Municipal de Saúde do município de Cuiabá-MT, conforme especificações do Termo de Referência.			
VALOR GLOBAL/ANUAL: R\$ 4.738,19 (QUATRO MIL E SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).			
GESTOR (A) DE CONTRATO		SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS	
NOME:		CRISTHIANE ALMEIDA LEITE DA SILVA	
MATRICULA:		4865897	
LOTAÇÃO/CARGO:		Secretária Adjunta de Saúde Bucal	
FISCAL DE CONTRATO		SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS	
NOME:		PAULO ROBERTO ALVES	
MATRICULA:		4854790	
LOTAÇÃO/CARGO:		Cirurgião Dentista	
SUPLENTE DO(A) FISCAL DE CONTRATO		SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS	
NOME:		KELLY ANAYELLE GARCIA IORI BRANDÃO	
MATRICULA:		4922470	
LOTAÇÃO/CARGO:		Diretoria de Saúde Bucal / Gerência de Atenção Secundária	

Art. 2º - A função do Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Gerência de Contratos a solicitação para substituição e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 05/06/2025, revogando-se qualquer ato anterior ou disposições em contrário ao proferido neste enunciado referentes à aplicação, fiscalização e acompanhamento dos respectivos Gestores, Fiscais e Suplentes designados nas respectivas unidades e setores demandantes.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 07 de julho de 2025.

LUCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO

Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT
(assinado eletronicamente)

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 760/2025/GS/SME

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025,

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, artigos 50 e 51, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010.

- **Processo SIGED Nº 056378/2024 – ACELINO JUNIOR AGUIAR DA SILVA, TMIE**, matrícula nº **4873932**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 197/2025/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 056916/2024 – ANDREIA APARECIDA DE SALES BASILIO, TDI**, matrícula nº **4849716**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme **Despacho LP nº 198/2025/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 053726/2024 – ANA MARCIA OLIVEIRA XAVIER, PROFESSOR**, matrícula nº **4022895**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 199/2025/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 052814/2024 – ANA CAROLINE MARQUES DA SILVA, PROFESSOR**, matrícula nº **4850372**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme **Despacho LP nº 200/2025/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 052789/2024 – CLAUDETE HEIN, PROFESSOR**, matrícula nº **4852314**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme **Despacho LP nº 201/2025/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 018234/2025 – CLAUDIA WALKIRIA FARIA DE SOUZA, TDI**, matrícula nº **4899213**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme **Despacho LP nº 231/2025/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 059068/2024 – CLEBER DELFINO PRADO LIMA, TMIE**, matrícula nº **4875226**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 202/2025/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 053557/2024 – CLEIDE DOS SANTOS NERY, PROFESSOR**, matrícula nº **4850381**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme **Despacho LP nº 203/2025/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 015480/2025 – CLEIRY PAULINA DA CRUZ SOUZA, PROFESSOR**, matrícula nº **2966163**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme **Despacho LP nº 232/2025/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 059132/2025 – CRIST WILIAN DE MOURA BARBOSA DA SILVA, PROFESSOR**, matrícula nº **4899551**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme **Despacho LP nº 235/2025/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 060166/2024 – CUSTODIA AMELIA LIMA DOS SANTOS, PROFESSOR**, matrícula nº **4850204**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme **Despacho LP nº 204/2025/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 058662/2024 – DAMARIS GOMES VELOSO, TMIE**, matrícula nº **4852279**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme **Despacho LP nº 205/2025/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 059290/2024 – DOUGLAS ALEXANDRE ALMEIDA DO CARMO, PROFESSOR**, matrícula nº **4874355**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 206/2025/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 060148/2024 – ELISABETH SANGALETI, PROFESSOR**, matrícula nº **4850367**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme **Despacho LP nº 207/2025/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 028204/2025 – ELLEN APARECIDA DE MELO, TNE**, matrícula nº **2964172**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme **Despacho LP nº 233/2025/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 061024/2024 – FRANCISCA ROSA BARBOSA, PROFESSOR**, matrícula nº **2966153**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 208/2025/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 061031/2024 – FRANCISCA ROSA BARBOSA, PROFESSOR**, matrícula nº **4027596**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 209/2025/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 058707/2024 – GISSELE FERNANDA ROMÃO DA SILVA, TMIE**, matrícula nº **4852238**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme **Despacho LP nº 210/2025/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 052158/2024 – IDELBRANDO PEIXOTO DE ALENCAR, TMIE**, matrícula nº **2586410**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2002/2007, conforme **Despacho LP nº 211/2025/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 052160/2024 – IDELBRANDO PEIXOTO DE ALENCAR, TMIE**, matrícula nº **2586410**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2007/2012, conforme



Despacho LP nº 212/2025/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 052166/2024 – IDELBRAUNDO PEIXOTO DE ALENCAR, TMIE, matrícula nº 2586410, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2012/2017, conforme Despacho LP nº 213/2025/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 052170/2024 – IDELBRAUNDO PEIXOTO DE ALENCAR, TMIE, matrícula nº 2586410, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2017/2022, conforme Despacho LP nº 214/2025/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 056713/2024 – JOESLEY JESUS DOS SANTOS, TMIE, matrícula nº 4875379, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme Despacho LP nº 215/2025/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 052329/2024 – JOSILENE LOMBARDI, PROFESSORA, matrícula nº 4850094, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme Despacho LP nº 216/2025/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 013979/2025 – JULIETTE APARECIDA MIRANDA RIVA, PROFESSORA, matrícula nº 2965370, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 234/2025/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 059063/2024 – LAURA CRISTINA LIMA PINHEIRO, TDI, matrícula nº 2965674, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme Despacho LP nº 217/2025/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 054803/2024 – LAURO ROSA PINTO, PROFESSOR, matrícula nº 2968780, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme Despacho LP nº 218/2025/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 052660/2024 – LORENA SUELY FIGUEIREDO SILVA PEREIRA, TMIE, matrícula nº 4874160, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme Despacho LP nº 219/2025/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 057879/2024 – LUIS MARIO DE LARA SIQUEIRA, TMIE, matrícula nº 4875520, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme Despacho LP nº 220/2025/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 059202/2024 – MARCEL LUIZ PINTO, TMIE, matrícula nº 4875469, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme Despacho LP nº 221/2025/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 013298/2025 – MARIA PEDROZA DA SILVA RONDON, TDI, matrícula nº 4899758, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 222/2025/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 052544/2024 – MARIA DA GUIA PEREIRA MACEDO, TMIE, matrícula nº 2975339, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme Despacho LP nº 223/2025/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 052833/2024 – NILDA LOPES DA COSTA, TMIE, matrícula nº 4850976, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme Despacho LP nº 224/2025/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 058123/2024 – ROBSON WILLIAN BARBOSA DA SILVA, TMD, matrícula nº 4874616, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme Despacho LP nº 225/2025/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 052543/2024 – ROSANA CRISTINA DE ANDRADE, PROFESSORA, matrícula nº 2965973, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme Despacho LP nº 226/2025/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 060687/2024 – SANDRA APARECIDA PALHANO DA SILVA, PROFESSORA, matrícula nº 4852323, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme Despacho LP nº 227/2025/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 053158/2024 – SIMONE DE OLIVEIRA SOUSA, TDI, matrícula nº 2976313, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme Despacho LP nº 228/2025/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 052784/2024 – VALDIR DE ALMEIDA MAMORE, TDI, matrícula nº 4849795, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme Despacho LP nº 229/2025/AJ/SME.

- Processo SIGED Nº 059558/2024 – VICENTE DA SILVA RODRIGUES, TMIE, matrícula nº 2968999, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2006/2011, conforme Despacho LP nº 230/2025/AJ/SME.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá – MT, 15 de julho de 2025.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº 1.435/2025

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Portaria

PORTARIA Nº 148 DE 14 DE JULHO DE 2025/SMSOCIAL

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 1º de

abril de 2021;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados, para a fiscalização de CONTRATO – originário do PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2024 celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO - SMSOCIAL e a Empresa a PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 33.677.006/0001-57, cujo objeto corresponde ao "Registro de Preços visando o fornecimento de gêneros alimentícios para atender as demandas na execução das ações, serviços, programas e projetos socioassistenciais desenvolvidos pela secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência e suas unidades", amparado legalmente no artigo 117 - §1º do da Lei nº 14.133/21.

GESTOR DO CONTRATO	MARIA CELIA VIEIRA QUICHABA - Matrícula: 4904821 E-mail: gsan@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL	RENATO VIEIRA DA SILVA - Matrícula: 4914365 Email:ga.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	DEYVISON KASSIO FERREIRA BUENO Matrícula: 4932022 E-mail: gsan.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

Art. 4º - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos
e Inclusão - SMSocial

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Portaria

PORTARIA CONJUNTA Nº02/2025/SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SECRETARIA ADJUNTA ESPECIAL DE DEFESA CIVIL

Dispõe sobre o fluxo conjunto de atendimento às denúncias de queimadas urbanas e padroniza o entendimento e aplicação dos artigos 610 e 610-A da Lei Complementar nº 004/1992, no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública (SORP), da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e do CIOSP.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA e o SECRETÁRIO ADJUNTO ESPECIAL DE DEFESA CIVIL DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o aumento significativo das ocorrências de queimadas urbanas em áreas públicas e privadas;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada e eficiente entre os órgãos responsáveis pela fiscalização e resposta emergencial;

CONSIDERANDO a duplicidade de atendimentos verificada entre os registros recebidos via CIOSP (telefone 190) e os registros efetuados no sistema Web Denúncia da SORP;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos quanto à aplicação dos artigos 610 e 610-A da Lei Complementar nº 004/1992;

RESOLVEM:

Art. 1º – Do Objetivo

Estabelecer diretrizes, competências e fluxo operacional conjunto entre a SORP, Secretaria Adjunta Especial de Defesa Civil Municipal e CIOSP no atendimento a denúncias de queimadas urbanas.

Art. 2º – Das Competências

I – Compete a Secretaria Adjunta Especial de Defesa Civil:

a) Atender, de forma imediata, as denúncias emergenciais recebidas via CIOSP (190 e 193);

b) Registrar evidências e informações da ocorrência (relatórios, fotos, testemunhos);

c) Consultar o sistema Web Denúncia para verificar duplicidade;

d) Formalizar a documentação fiscal (RAF, Relatório Fotográfico, RU, BCI, AI, etc.), conforme evidências e informações da ocorrência;

e) Inserir ou complementar Ordens de Serviço (OS) no sistema da SORP, quando aplicável;

f) Encaminhar à SORP a documentação física para formalização administrativa (SISTEMATIZAÇÃO).

II – Compete à SORP:

a) Atender as denúncias recebidas via Web Denúncia que não foram absorvidas pelo atendimento fiscal da Secretaria Adjunta Especial de Defesa Civil;

b) Formalizar a documentação fiscal complementar (RAF, Relatório Fotográfico, RU, BCI,



Al, etc.);

- c) Inaugurar, alimentar e organizar os processos no SIGED;
- d) Consolidar o fluxo administrativo e jurídico das ações;
- e) Disponibilizar acesso ao sistema SGI à Secretaria Adjunta Especial de Defesa Civil;
- f) Qualificar os fiscais lotados na Secretaria Adjunta Especial de Defesa Civil, quanto ao procedimento fiscalizatório (RAF, Relatório Fotográfico, RU, BCI, Al, etc.).

III – Compete ao CIOSP:

- a) Receber as denúncias relacionadas a queimadas urbanas via número emergencial 190 e 193;
- b) Encaminhar imediatamente as ocorrências a Secretaria Adjunta Especial de Defesa Civil de Cuiabá para atendimento e registro.

Art. 3º – Do Fluxo Operacional

§1º As denúncias recebidas via CIOSP devem ser, obrigatoriamente, consultadas no Web Denúncia para evitar duplicidade de atendimento.

§2º Quando identificada denúncia correlata, a Secretaria Adjunta Especial de Defesa Civil atuará na denúncia existente. Caso não haja, poderá registrar nova OS no sistema da SORP.

§3º Os atendimentos deverão conter, minimamente: RAF, relatório fotográfico, Relatório de Unidade (RU), e, quando aplicável, instrumento fiscal e Boletim de Cadastro Imobiliário -BCI.

Art. 4º – Da Padronização do Art. 610-A da LC 004/1992

Fica instituído o entendimento conjunto de que:

§1º A área considerada para fins de aplicação da penalidade prevista no art. 610-A será definida por critério técnico, considerando a área total do lote queimado.

Art. 5º – Do Monitoramento e Avaliação

Reuniões mensais entre representantes da COORFAP/SORP, Secretaria Adjunta Especial de Defesa Civil e CIOSP serão realizadas para:

- I – Monitorar os registros de duplicidade e inconsistência de dados;
- II – Avaliar a efetividade do fluxo integrado;
- III – Propor ajustes procedimentais, se necessário.

Art. 6º – Disposições Finais

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, e deverá ser amplamente divulgada aos servidores envolvidos na operação.

Cuiabá-MT, 11 de julho de 2025.

JULIANA CHIQUITO PALHARES
Secretária Municipal de Ordem Pública

ALESSANDRO BORGES FERREIA
Secretário Adjunto Especial de Defesa Civil

PORTARIA Nº54/2025/SORP

Ementa. Declara a nulidade integral dos Autos de Infração nº 27 133 e nº 27 135, bem como, respectivamente, do Termo de Suspensão/Redução de Atividade nº 0719 e do Termo de Depósito nº 010/2025 (TAD-M nº 2 698), e adota providências correlatas.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DE CUIABÁ, no uso da competência que lhe confere o art. 16, XVIII, da Lei Complementar Municipal nº 555/2025, e

C O N S I D E R A N D O :
I – que a Lei nº 3 819/1999, fundamento dos Autos de Infração ora examinados, foi integralmente revogada pela Lei nº 7284/2025, inexistindo suporte legal para as autuações;
II – que os Autos de Infração nº 27 133 (lavrado em 27/06/2025) e nº 27 135 (lavrado em 29/06/2025), bem como seus termos acessórios, foram emitidos após a revogação supracitada, configurando vício insanável de legalidade;
III – o dever-poder de autotutela (art. 23 da Lei Municipal nº 5 806/2014, art. 53 da Lei Federal nº 9 784/1999 e Súmula 473 do STF);
IV – que o prazo de caducidade decenal previsto no art. 24 da Lei nº 5806/2014 não se consumou;
V – as manifestações técnico-jurídicas constantes dos Pareceres Técnicos nº 34/2025/ASTEC/SORP e nº 35/2025/ASTEC/SORP, ambas conclusivas pela nulidade dos atos sancionatórios;
VI – a instrução constante dos Processos Administrativos de Revisão de Ofício nº 00000.0.085566/2025 (referente ao Auto nº 27 133) e nº 00000.0.085511/2025 (referente ao Auto nº 27 135);
VII – a necessidade de resguardar os princípios da legalidade, segurança jurídica, economicidade e transparência,

RESOLVE:

Art. 1º – Declaração de nulidade

I – Declarar nulo, de pleno direito, o **Auto de Infração nº 27 133**, lavrado em 27/06/2025 contra **Fava e Yoneizawa Ltda.-ME** (CNPJ 18.759.996/0001-89; Inscr. Municipal 130 676), relativo ao estabelecimento situado à Av. Haiti nº 468, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT.

II – Declarar igualmente nulo o **Auto de Infração nº 27 135**, lavrado em 29/06/2025, que

resultou na apreensão de equipamento de som e na lavratura do Termo de Depósito nº 010/2025 (TAD-M nº 2 698), tendo como fiel depositário o Sr. **Paulo Cleiton Carvalho Nogueira**, conforme consta nos autos.

Art. 2º – Extensão aos atos derivados

Em decorrência do art. 1º ficam igualmente anulados:

- I – o **Termo de Suspensão/Redução de Atividade nº 0719** (vinculado ao Auto nº 27 133);
- II – o **Termo de Depósito nº 010/2025 (TAD-M nº 2 698)** (vinculado ao Auto nº 27 135);
- III – quaisquer despachos, registros ou lançamentos deles decorrentes.

Art. 3º – Efeitos cadastrais

Determinar à Coordenadoria de Sistematização e Estatística que promova, nos sistemas SGI, DEC-Fiscal e congêneres, a exclusão dos registros ora anulados e, se existente, a restituição dos pontos de regularidade do contribuinte.

Art. 4º – Comunicações internas e externas

- I – Remeter cópia desta Portaria à Controladoria-Geral do Município (CGM), para ciência;
- II – Cientificar formalmente os interessados, franqueando-lhes vista dos Processos Administrativos nº 00000.0.085566/2025 e nº 00000.0.085511/2025;

Art. 5º – Arquivamento

Após cumpridas as providências, archive-se cada processo respectivo com a devida certificação.

Art. 6º – Executoriedade

Esta Portaria constitui título executivo hábil no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º – Vigência

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na **Gazeta Municipal**.

Cuiabá-MT, 07 de julho de 2025.

JULIANA CHIQUITO PALHARES
Secretária Municipal de Ordem Pública

Corregedoria Geral do Município

Gabinete

Portaria

PORTARIA Nº 072/2025/CGM/PGM

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar – **PAD nº 006/2025**, em desfavor da servidora **M.C.P.G.L., Matrícula nº 4040573**, em conformidade ao exarado no Relatório nº 044/2025, com fundamento nos artigos 28 e 29 da Lei Complementar Municipal nº 093/2003 e no artigo 10 da Instrução Normativa SRH nº 013/2014.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 15 de julho de 2025.

CARLOS EDUARDO LOPES

CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá - CUIABÁ REGULA

Portaria

PORTARIA Nº 17/2025

O Diretor Presidente Regulador da Agência Municipal de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências.



CONSIDERANDO a Lei Complementar 558, de 25 de abril de 2025, que dispõe sobre a criação da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA, autarquia sob o regime especial, vinculada ao Gabinete do Prefeito, caracterizada pela autonomia administrativa, financeira e orçamentária.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 555, de 19 Fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e a gestão dos cargos em comissão no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá-MT, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 561, de 02 de junho de 2025, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 503, de 28 de Dezembro de 2021, da Lei Complementar nº 555, de 19 de Fevereiro de 2025, e da Lei Complementar nº 558, de 25 de Abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, ANA CLARA DIAS NANI, no cargo em comissão de Assessor, Símbolo: DAR-04, na Agência Municipal de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA, **a partir de 15 de Junho de 2025**.

Registrada, publicada, cumpra-se

Cuiabá, 15 de junho de 2025

ALEXANDRE CÉSAR LUCAS

Diretor Regulador Presidente, da CUIABÁ REGULA



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

GINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

GINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

GINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosas,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.